



BOLOGNESE
— A D V O G A D O S —

REFORMA TRIBUTÁRIA

Principais pontos com base no
texto substitutivo aprovado na
Câmara dos Deputados



ONDE ESTAMOS?



O texto aguarda votação em dois turnos no Senado Federal e serão necessários 49 votos.

Início da transição com Lei Complementar (LC) aprovada

07/2023

Hoje

**2024
2025**

2026

Câmara dos Deputados aprovou, em dois turnos, o TERCEIRO texto substitutivo à PEC nº 45/19.

Congresso Nacional deverá editar LC para implementar as novas regras da Reforma Tributária

O QUE MUDA?

Extinção de CINCO tributos ICMS(*), PIS, COFINS, IPI e ISS.

() Os Fundos Adicionais de Combate à Pobreza, cobrados por alguns Estados, estão sem definição, mas poderão também ser extintos.*

- Criação do modelo **IVA DUAL** (tributação sobre valor agregado) com os mesmos fatos geradores, sujeitos passivos, bases de cálculo, hipóteses de isenção, não incidência e imunidades, sendo:

IBS

- **Imposto sobre Bens e Serviços** que substituirá o ICMS e o ISS, de competência dos Estados, DF e Municípios, instituído mediante Lei Complementar federal, onde as alíquotas serão definidas por leis ordinárias estaduais e municipais.

CBS

- **Contribuição sobre Bens e Serviços** que substituirá o PIS e a COFINS, de competência da União, a ser administrado pela Receita Federal do Brasil e instituído mediante lei ordinária federal.

- Criação também do imposto seletivo:

IS

- **Imposto Seletivo** que substituirá o IPI e incidirá sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços cujo consumo se deseja desestimular em virtude de serem prejudiciais à saúde (cigarros, bebidas alcoólicas, etc.) e ao meio ambiente, nos termos da lei.

Novas Contribuições

1 Combate à Pobreza

- Estados, DF e Municípios estão autorizados a instituir tal fundo;

2 Obras de infraestrutura e habitação

- De competência dos Estados e DF, incidirá sobre produtos primários e semielaborados, produzidos nos respectivos territórios, para subsidiar investimentos em obras de infraestrutura e habitação, com validade até 2043;

3 Iluminação pública

- Municípios e DF podem instituir esta contribuição para subsidiar a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública, que antes era somente para custeio.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO IBS E DA CBS

- nas operações interestaduais e intermunicipais serão cobrados no destino;
- cálculo “por fora” sobre base líquida do preço (similar ao IPI);
- base de incidência ampla: bens materiais ou imateriais, inclusive direitos e serviços;
- não incidência sobre exportações e serviços de comunicação;
- incidirá sobre operações de importação;
- não cumulatividade “plena”, baseado no conceito de crédito financeiro (todas as despesas da atividade da empresa, bens ou serviços, exceto de uso ou consumo pessoal e operações desoneradas);
- LC poderá estabelecer hipóteses de aproveitamento do crédito mediante a verificação do efetivo recolhimento do IBS e da CBS;
- única legislação: Lei Complementar Federal;
- vedação para a concessão de incentivos e benefícios fiscais, exceto os previstos na PEC;
- créditos tributários serão restituídos, ressarcidos ou terão sua utilização permitida, nos termos e prazos a serem definidos em Lei Complementar;
- o IBS e a CBS, não integrarão suas próprias bases de cálculo, nem do ICMS e ISS e do futuro IS;
- IBS incidirá sobre importações realizadas por PJ ou PF, ainda que não contribuinte habitual e independente da finalidade; e
- há previsão da manutenção da Substituição Tributária para o IBS.

Conselho Federativo

- o IBS terá gestão compartilhada por meio de um Conselho Federativo constituído por representantes dos Estados, Distrito Federal e Municípios.
- este Conselho terá 54 membros, sendo 27 representando os 26 Estados e o Distrito Federal e mais 27 membros representando os Municípios.
- dentre os 27 membros do Conselho representativo dos Municípios, 14 deles serão eleitos através de votos iguais e 13 baseados em votos ponderados pelas populações.

ALÍQUOTAS DO CBS E IBS

A CBS e o IBS terão alíquotas:

- de referência fixada por Resolução do Senado Federal;
- idêntica para todas as operações com bens ou serviços dentro do território do ente;
- alíquotas diferenciais para determinados setores da economia, nos termos da LC com as seguintes exceções:

Redução de 60%

- serviços de educação;
- serviços de saúde, dispositivos médicos e ligados a acessibilidade;
- medicamentos e produtos relacionados à saúde menstrual e a higiene pessoal;
- transporte público coletivo em geral;
- aviação regional;
- produtos e insumos agropecuários, pesqueiros, florestais, extrativistas, os destinados ao consumo humano;
- atividades e produções artísticas, culturais, jornalísticas, audiovisuais nacionais e atividades desportivas;
- bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, segurança da informação e cibernética.

Redução de 100% ou Isenção

- medicamentos e produtos relacionados à saúde menstrual;
- dispositivos médicos e ligados a acessibilidade
- produtos da cesta básica nacional (a ser definido em LC);
- produtos hortifrutigranjeiros;
- PROUNI (Programa Universidade para Todos), redução 100% para CBS;
- PERSE (até 02/2027);
- atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e outras;
- produção rural com faturamento até R\$ 3,6MM;
- entidades religiosas e templos de qualquer culto;
- organizações assistenciais e beneficentes.

O IBS terá alíquotas diferenciadas:

- Os Estados, DF e Municípios poderão adotar alíquotas próprias por meio de lei específica, sendo que a carga final corresponderá ao somatório das alíquotas instituídas pelo Estado e pelo Município de destino da operação.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO IS

- IS (Imposto Seletivo) substituirá o IPI;
- incidirá sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde (cigarros, bebidas alcoólicas, etc.) ou ao meio ambiente, nos termos da lei;
- não incidirá nas exportações;
- finalidade extrafiscal para desestimular determinadas ações a serem previstas em LC;
- instituição por Lei Ordinária;
- alíquota será alterada por Decreto do Poder Executivo;
- integrará a base de cálculo do ICMS e ISS e dos futuros IBS e CBS;
- poderá ser utilizado como instrumento de política fiscal para manter o diferencial competitivo da Zona Franca de Manaus;
- poderá incidir sobre energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis em geral e minerais; e
- não há definição quanto à aplicação da sistemática não cumulativa (com direito aos créditos) ou monofásica (etapa única).

OUTROS TRIBUTOS



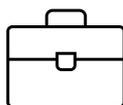
IPVA

- incidência sobre veículos aquáticos e aéreos e alíquota progressiva em razão do valor, utilização e impacto ambiental;
- hipóteses de redução para setor agrícola: tratores, máquinas e aviões;
- outras hipóteses de redução: embarcações de transporte ou pesca e aviação comercial.



IPTU

- base de cálculo será determinada por meio de Decreto do Poder Executivo municipal



ITCMD

- progressivo em razão do valor e com incidência sobre heranças do exterior;
- hipóteses de desoneração na doação a determinadas entidades com finalidade pública e social



COMÉRCIO EXTERIOR

- ficam mantidos o Imposto de Importação e o regime de ex-tarifários, demais tributos aduaneiros serão unificados no IBS-Importação e CBS-Importação;
- eventuais créditos tributários serão mantidos, mas necessitam de definição em Lei Complementar.



CASHBACK

- sistema de devolução do IBS e CBS para pessoas físicas enquadradas como baixa renda, com critérios a ser definidos por LC;

O QUE MANTÉM?

Simples Nacional

- recolhimento unificado conforme regime atual, concedendo aos adquirentes o crédito proporcional ao montante equivalente ao cobrado no regime do Simples;
- o optante do Simples poderá recolher o IBS e a CBS de forma complementar e assim, o contratante, poderá tomar o crédito integral;

Crédito Presumido

- contratação de serviço de transportador autônomo pessoa física;
- aquisição de bens móveis usados para revenda;
- aquisição de produtores rurais não contribuintes;
- resíduos e demais materiais destinados à reciclagem ou reutilização;

Zona Franca de Manaus

- IS alcançará a produção, comercialização ou importação de bens que tenham sido industrializados na ZFM, garantido tratamento favorecido às operações originadas na região até 2073;
- em 2027 a alíquota do IPI será reduzida a 0% até 2033, quando será substituído pelo IS;

IMPACTOS FISCAIS NO ICMS

FIM DA GUERRA FISCAL

- os benefícios de ICMS concedidos e convalidados, nos termos da LC 160/2017, serão mantidos até 2032;
- criação do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais para compensar as perdas dos Estados e do DF decorrentes da reforma tributária que prevê o fim das isenções, reduções de base de cálculo e de alíquotas, etc.;
- o início da transição será em 2025, com os aportes pela União no Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais, sendo que eventuais perdas serão recompensadas a partir de 2029, com previsão de extinção em 2032.

SALDOS CREDORES DE ICMS

- saldos credores de ICMS, existentes ao final de 2032, serão aproveitados pelos contribuintes, nos termos a serem definidos em LC;
- cada um dos Estados e o DF deverão informar ao Conselho Federativo do IBS os saldos de ICMS para futura compensação em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- a partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E;
- LC a ser criada poderá regular a forma com que os detentores dos créditos podem transferir a terceiros;
- pelo atual texto, IPI, PIS e COFINS não possuem qualquer previsão de compensação ou restituição de saldos credores.

REGIMES TRIBUTÁRIOS ESPECÍFICOS



Combustíveis e lubrificantes

- regime monofásico, com alíquotas uniformes em todo território nacional;
- possibilidade de concessão de crédito na aquisição desses produtos, desde que não destinados à distribuição, comercialização ou revenda;
- manutenção de regime especial favorecido para os biocombustíveis a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis.



Serviços financeiros (*); Operações com bens imóveis (**); e Planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos

- LC definirá as atividades beneficiadas;
- poderá haver regimes diferenciados de recolhimento;
- poderá haver alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo dos tributos;
- tributação poderá ser feita com base na receita ou no faturamento.

() operações de crédito, câmbio, seguro, consórcio, arrendamento mercantil, faturização, securitização, previdência privada, capitalização, títulos e valores mobiliários, negociação, corretagem, intermediação, gestão ou administração de recursos, dentre outras.*

*(**) construção e incorporação, parcelamento do solo e alienação, locação e arrendamento, administração e intermediação.*



Sociedades Cooperativas

- não terá CBS ou IBS nas operações realizadas entre as cooperativas e os cooperados.



Hotelaria, Parques de diversão e temáticos, restaurantes, aviação regional

- terão alíquotas diferenciadas e regras específicas de creditamento a ser definido em LC.



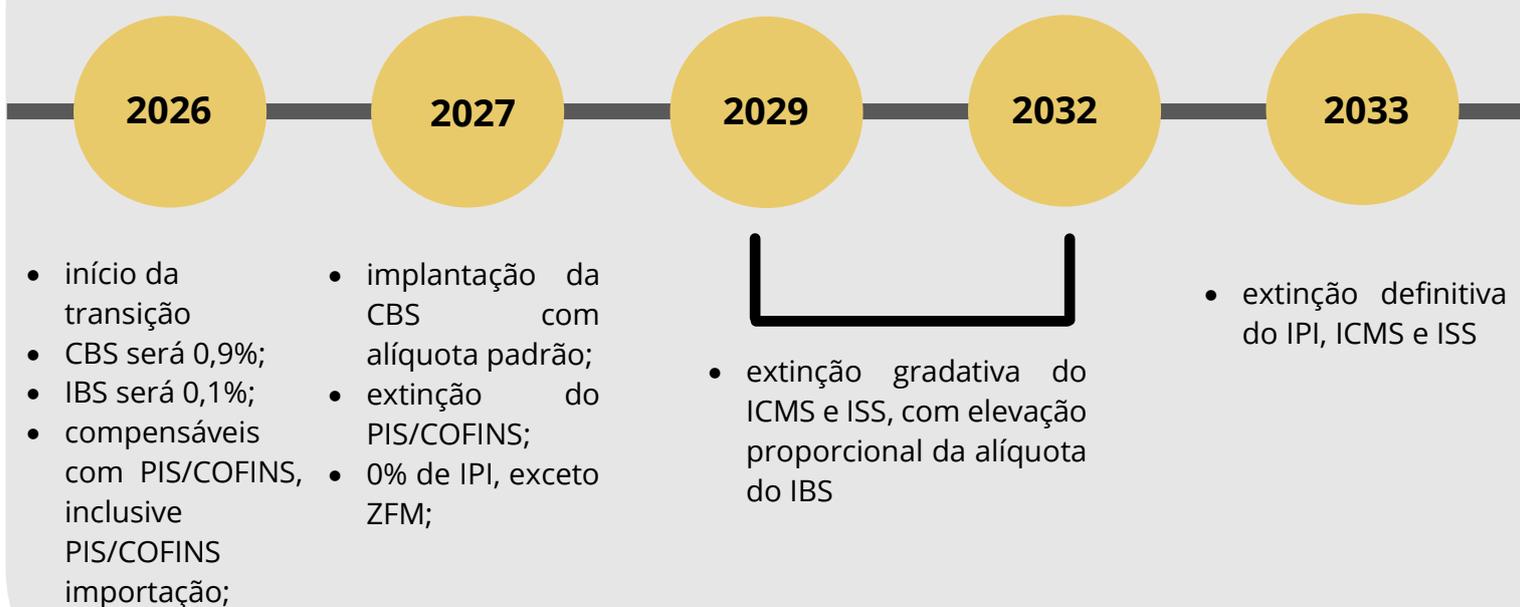
Compras Governamentais

- não incidirá CBS ou IBS e o vendedor terá direito à manutenção do crédito relativo às operações anteriores.

QUAL O PRAZO?

- a Transição Federativa levará 50 anos, considerando que de 2029 a 2078 haverá alterações nos critérios de distribuição da arrecadação tributária;
- neste período haverá a transição entre o recolhimento dos tributos no local de origem do bem ou do serviço para o local de destino;

A transição tributária será em duas fases



- haverá um período de teste por dois anos com redução da Cofins (sem impacto para estados e municípios) e IBS de 1%;
- depois, a cada ano as alíquotas serão reduzidas em 1/8 por ano até a extinção dos tributos, enquanto a do IBS será aumentada para repor a arrecadação anterior.

PONTOS DE REFLEXÃO

- quais serão as alíquotas dos novos tributos?
- obrigações acessórias serão unificadas?
- haverá um padrão mínimo e máximo para as alíquotas?
- como será realizada a fiscalização da CBS e do IBS?
- haverá excesso de matérias para definição em Lei Complementar?
- teremos apenas uma LC para CBS e IBS?
- como serão os regimes tributários diferenciados?
- como ficam os benefícios fiscais de ICMS vinculados à Zona Franca de Manaus?
- com a extinção definitiva do ICMS após 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA. Haverá falta de isonomia se considerarmos que os débitos em atraso continuarão sendo corrigidos pela Selic?
- quais os bens e serviços essenciais potencialmente sujeitos ao IS?
- haverá violação ao pacto federativo?
- créditos de IBS e CBS aos adquirentes – possibilidade de restrição indevida?
- vinculação do crédito ao efetivo recolhimento das etapas anteriores?
- definição de “destino” para fins de incidência do IBS será por Lei Complementar? Haverá novos conflitos de competência e insegurança jurídica?
- risco à não cumulatividade plena – LC disciplinará o regime de créditos?
- haverá aumento da carga tributária para determinados setores?
- ausência de clareza sobre os incentivos fiscais na aquisição de bens de capital e setoriais?
- ausência de limites para a alíquota do IS?
- complexidade na composição e gestão do Conselho Federativo?
- complexidade na transição entre os sistemas – coexistência de dois sistemas tributários distintos, com obrigações acessórias próprias e durante anos?